

## DESPACHO

Considerando encerrada a tramitação do PL nº 08/2019 no âmbito desta Comissão, remeto os autos à Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte para as providências de espécie.

Considero desnecessária a tramitação do feito no âmbito da Comissão de Educação, acatando o restante da sugestão emitida à fl. 08, quanto à tramitação temática

Rio Branco/AC, 02 de maio de 2019.

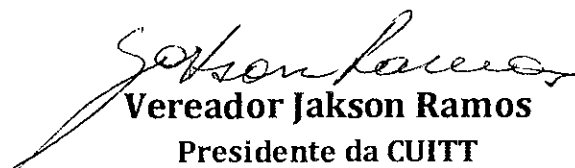
  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF

## DESPACHO

Recebo a proposição.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 08/2019.

Rio Branco/AC, 1º de junho de 2019.

  
**Vereador Jakson Ramos**  
Presidente da CUITT  
**Jakson Ramos**  
Vereador - CMRB

**PARECER Nº 01/2019/CUITT**

Projeto de Lei nº 08/2019

Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 08/2019, de iniciativa do Vereador Antônio Moraes, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Rio Branco e fechamento parcial dos parques públicos para lazer familiar.

Para instruir a proposta, o proponente apresentou justificativa à fl. 04.

O projeto estabelece que as manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto independam de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos do art. 1º, sendo suficiente simples comunicação a respeito do dia e hora de realização da atividade cultural. Por fim, determina que, nos finais de semana, pontos parciais dos parques públicos sejam fechados exclusivamente para o trânsito de pedestres.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela inexistência de óbice jurídico para aprovação da matéria, com recomendação de emendas aditivas e recomendação de adequação normativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprovou integralmente o projeto, nos termos do substitutivo lá então apresentado.

É o necessário a relatar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o disposto no artigo 74 e seus incisos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão opinar sobre proposições relativas a plano diretor, planos setoriais, regionais e locais, urbanismo, uso e ocupação do solo, habitação, infraestrutura urbana e saneamento urbano, trânsito e tráfego, dentro da esfera municipal, sistema municipal de transporte em geral e vias públicas, serviços públicos prestados pela administração direta e indireta municipais, defesa civil, matérias, no âmbito da competência municipal, que reflitam sobre energia, telecomunicações e recursos hídricos, região metropolitana, e sobre obras públicas desenvolvidas pela administração municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS**



O projeto possibilita a realização de manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos independentemente de prévia autorização do Município, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos do art. 1º.

A proposta está em consonância com o art. 5º, IX e XVI, da Constituição Federal, que consagram os direitos fundamentais da liberdade de expressão e da liberdade de reunião. Saliento que diversos outros Municípios da Federação possuem leis semelhantes. Menciono o Município de Piraquara (Lei nº 1.818/2018), o Município de Nova Iguaçu (Lei nº 4.577/2016) e o Município de São Paulo (Lei nº 15.776/2013).

A iniciativa em apreço pretende fixar em lei o regramento necessário às apresentações artísticas nos espaços públicos, prevendo inclusive, a possibilidade de comercialização de produtos de autoria do artista ou grupo de artistas de rua nas apresentações, de acordo com as normas que regem a matéria.

De outro giro, observo que a norma se preocupou em determinar a permanência do público de forma transitória nos espaços de forma a não impedir a livre fluência do trânsito na região, bem como para não impedir a passagem e circulação de pedestres. É minha conclusão da leituras dos incisos I, III e V do artigo 2º.

Certamente que as autoridades de trânsito atuarão de forma planejada e organizada no controle do tráfego nos dias em que as atividades culturais forem promovidas, amenizando e, até mesmo, erradicando transtornos de locomoção urbana.

Ademais, perfeita a redação do substitutivo em apreço, pois aprimorou a proposição inicial, mantendo sua essência normativa. Não vislumbro mácula ao urbanismo, à infraestrutura, ao trânsito e tão pouco ao transporte, de tal forma que concluo meu voto convicto que, tornando-se lei, esta proposição em muito contribuirá aos munícipes.

Assim, são as razões que emposso para meu voto.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2019, nos termos do projeto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 18 de 06 de 2019.

  
**Vereador Jakson Ramos**  
**Relator**

"Valorize a vida, não use drogas"

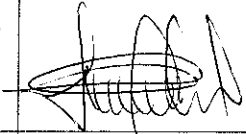
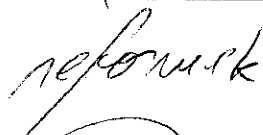
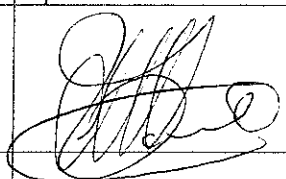




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PARECER Nº 01/2019/CUITT**

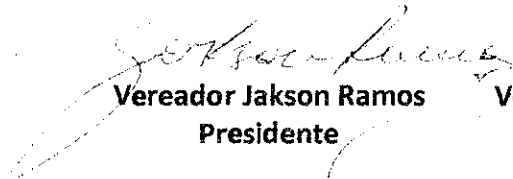
| PARLAMENTAR                                   | VOTO                      | ASSINATURA                                                                           |
|-----------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Vereador José Carlos Juruna<br>Membro Titular | Pela as conclusões        |   |
| Vereador Rodrigo Forneck<br>Membro Titular    | Pelas conclusões          |   |
| Vereador João Marcos Luz<br>Membro Titular    | Pelas<br>conclusões       |   |
| Vereador N. Lima<br>Membro Titular            | APROVAÇÃO<br>com REJEIÇÃO |  |
| Vereador Clézio Moreira<br>Membro Suplente    | _____                     | _____                                                                                |
| Vereador Mamed Dankar<br>Membro Suplente      | _____                     | _____                                                                                |

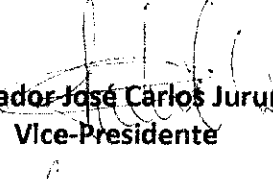


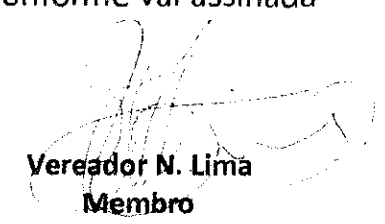
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Setor das Comissões Técnicas

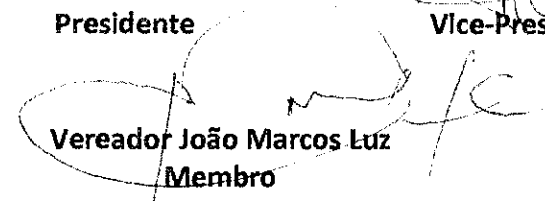


**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA.** Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, sob a Presidência do **Vereador Jakson Ramos**, realizou-se a reunião da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada à Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes os **Vereadores José Carlos Juruna, Rodrigo Forneck, João Marcos Luz e N. Lima**. Aberto os trabalhos, foi lido, deliberado, discutido e **aprovado** por unanimidade, nos termos do voto do relator, o Parecer do **Projeto de Lei nº 08/2019** que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município e fechamento parcial dos parques públicos para lazer familiar. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e, para constar, eu Willian Pollis Mantovani \_\_\_\_\_ - Chefe das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos parlamentares presentes:

  
**Vereador Jakson Ramos**  
Presidente

  
**Vereador José Carlos Juruna**  
Vice-Presidente

  
**Vereador N. Lima**  
Membro

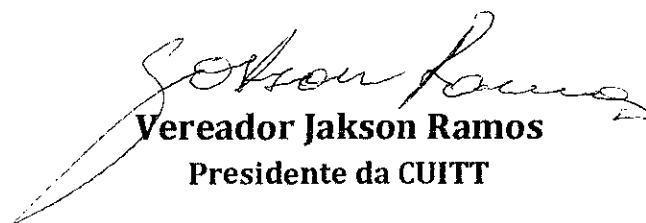
  
**Vereador João Marcos Luz**  
Membro

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Membro

## DESPACHO

Considerando encerrada a tramitação do PL nº 08/2019 no âmbito desta Comissão, remeto os autos à Comissão de Cultura para as providências de espécie.

Rio Branco/AC, 19 de junho de 2019.

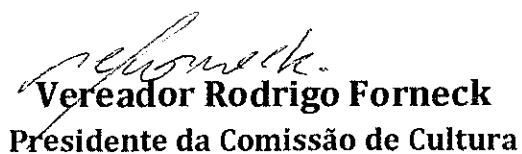
  
**Vereador Jakson Ramos**  
Presidente da CUITT

## DESPACHO

Recebo a proposição.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 08/2019.

Rio Branco/AC, 19 de junho de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da Comissão de Cultura